



PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Administração LUIZ JOAQUIM MATIAS
Rua 7 de Setembro, 154
CEP 56.130 CEDRO — PERNAMBUCO
LEI Nº _____

023 89

EMENTA: Concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo Público Municipal, Secretariado, Cargos em Comissão, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CEDRO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal enquadrado no Plano de Classificação de Cargos e Salários - Lei nº 15/89 - cujo percentual será assim distribuído:

I - 20% (vinte por cento) para os funcionários enquadrados no Padrão A - Níveis I a X;

II - 20% (vinte por cento) para os funcionários enquadrados no Padrão B - Níveis I a X;

III - 50% (cinquenta por cento) para os funcionários enquadrados no Padrão C - Níveis I a X;

IV - 50% (Cinquenta por cento) para os funcionários enquadrados no Padrão D - Níveis I a X;

V - 54% (Cinquenta e quatro por cento) para os funcionários enquadrados no Padrão E - Níveis I a X;

VI - 54% (Cinquenta e quatro por cento) para os funcionários enquadrados no Padrão F - Níveis I a X.

Parágrafo Único - Os funcionários enquadrados nos Padrões e Níveis de que trata o Caput deste artigo, estão especificados na Tabela I anexa, cujos valores já estão incluídos o reajuste.

Art. 2º - Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) para o Magistério Municipal - Plano de Classificação de Cargos e Salários Lei nº 10/85, conforme Tabela II anexa, cujos valo-

Certifico que a cópia estática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Ou fô. 14 de 04 de 2004.
Cedro (PE)
Prefeitura Municipal de Cedro (PE)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CEDRO

Administração LUIZ JOAQUIM MATIAS
Rua 7 de Setembro, 154
CEP 56.130 CEDRO — PERNAMBUCO

ros já estão incluídos o mencionado reajuste.

Art. 3º - Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) para o Secretariado e os Cargos em Comissão, conforme Tabela III anexo, cujos valores já estão incluídos o mencionado reajuste.

Art. 4º - Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) para o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, Inativos, Pensionistas e todos quantos prestam serviços ao Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação contando-se seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de Outubro/89 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 / Novembro / 1989

e) Luiz Joaquim Matias

-PREFEITO-

Certifico que a cópia fotostática é a
reprodução fiel do original que me foi
apresentado por
Cedro (PE) 15/04 de 2009.

Prefeitura Municipal de Cedro (PE)